

Lei n: 1395 de 21 de agosto de 1964

Dispõe sobre Taxa de Conservação de Logôtos.

1000
A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Logôtos será cobrada na base de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por prédio, anualmente, e deverá ser arrecadada em 4 (quatro) pagamentos trimestrais, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

Parágrafo Único - Esta taxa gozará do desconto de 20% (vinte por cento) quando paga dentro do prazo legal, e será acrescida da multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, contados a partir do segundo mês vencido se paga fora do prazo estipulado no artigo 1º.

Artigo 2º - Esta taxa recairá somente sobre os prédios localizados em ruas que possuam a rede de esgotos e naqueles que estejam ligados em rede que passem pelos fundos de quintais, vindo a descarregar na principal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz,
em 21 de Agosto de 1964

Benedicto José D...
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 21 de agosto de 1964.

Elvástio Manoel Fontes
Secretário